



SENADO FEDERAL

Gabinete do Sen. Romário (PSB-RJ)
EMENDA Nº - CAS
(à PLC nº 38, de 2017)

SF/17086.49280-10

Suprime-se o inciso V do art. 611-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, na forma do art. 1º do Projeto de Lei da Câmara nº 38, de 2017, renumerando-se os demais.

JUSTIFICAÇÃO

A matéria afeta aos planos de cargos e salários deve ficar no âmbito da esfera do regulamento interno da empresa, pois é o empregador quem deve disciplinar as questões atinentes à progressão funcional de seus trabalhadores, especialmente quando o tomador dos serviços for integrante da administração pública, em que questões orçamentárias podem afetar a política salarial da empresa.

Por isso, apresentamos a presente emenda, suprimindo o inciso V do art. 611-A da CLT, na forma do art. 1º do PLC nº 38, de 2017.

Pelo acima exposto, espera-se contar com o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação da emenda ora apresentada.

Sala da Comissão,

Senador Romário.